

PROJETO DE LEI N° 48/2024

INSTITUI PROGRAMA DE OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS SURDAS EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E CRIA O SELO DE INCLUSÃO PARA EMPRESAS QUE PROMOVAM MEDIDAS DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NESSES CURSOS.

Art. 1º Esta Lei institui programa de oferta de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para famílias de crianças surdas, matriculadas em escolas e creches no município de Pacajus, como forma de facilitar a convivência de familiares e cidadãos nesses cursos.

Art. 2º Em todos os semestres letivos, escolas e creches municipais oferecerão, de forma gratuita, cursos de extensão em Libras voltados para familiares de crianças surdas em todos os setores em que exista demanda diagnosticada por meio de busca ativa.

Parágrafo único. A secretaria de Educação apoiará as instituições do caput na realização da busca ativa para aferir a demanda.

Art. 3º Os cursos deverão ser organizados de maneira a contemplar, conforme a demanda, conteúdos básicos, intermediários e avançados de Libras, com metodologias de ensino adequadas ao público-alvo, visando promover a inclusão social e educativa das crianças surdas.

§ 1º Turmas de diferentes níveis deverão ser ofertadas na hipótese de a demanda diagnosticada na busca ativa apresentar heterogeneidade com quantitativo que justifique a medida.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá regulamentar as diretrizes pedagógicas e os requisitos mínimos para os cursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º As Escolas e Creches municipais poderão estabelecer parcerias com empresas, associações e demais instituições do setor produtivo para a concessão de espaços de estudo próximos aos locais de trabalho dos pais e familiares de crianças surdas.

Art. 5º Poderão ser certificadas com o Selo de Inclusão empresas associações ou similares que concretamente contribuam com o programa por meio de diferentes ações, incluindo, mas não se restringindo a:

I. Cessão de espaços para as atividades;

RUA RAIMUNDO COSTA, N° 553, Centro, Pacajus/CE - CEP:62870-000

FAX/CONTATO: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45

WWW.CAMARADEPACAJUS.CE.GOV.BR

- II. Cessão de materiais e outros recursos para as aulas;
- III. Promoção de flexibilização de horários de trabalho para participação ou apoio aos cursos;
- IV. Contribuição com busca ativa de beneficiários;
- V. Outras contribuições objetivamente verificáveis que, a juízo da administração, contribuam com o programa.

Parágrafo único. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo de Inclusão em suas comunicações institucionais, como reconhecimento de sua responsabilidade social em prol da inclusão e do desenvolvimento cognitivo de crianças surdas.

Art. 6º O Selo de Inclusão será conferido anualmente a partir da submissão de projetos que expliquem e comprovem a forma de contribuição aludida pelo art. 5º, na forma de edital público a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O instrumento editalício regulamentará as normas para submissão e os critérios de avaliação para concessão do selo.

Art. 7º No âmbito das ações propostas por esta lei, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reforçando a Libras como meio legal de comunicação e expressão.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ISAAC EULÁLIO DE CASTRO PONTES
(EULÁLIO PONTES)
Vereador de Pacajus/CE

PROTOCOLADO EM: **12/11/2024**

OBSERVAÇÕES/CARIMBOS:

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 14/11/2024

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 14/11/2024